

## Leis

## LEI 9.797

**Estabelece prazo de validade indeterminado para laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA no âmbito da Cidade de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que o laudo que atesta o transtorno do espectro autista – TEA, emitido por médicos especialistas particulares ou do setor público, terá validade indeterminada.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de novembro de 2021

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

## LEI 9.798

**Altera o anexo I da Lei nº 9.278 – Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Vitória, instituindo a Campanha “Dezembro Verde” – Não ao abandono de Animais no município de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluído no Anexo I da Lei nº 9.278, de 06 de junho de 2018, o “DEZEMBRO VERDE”, mês dedicado ao desempenho de ações educativas e de reflexões sobre o abandono de animais, a ser realizado anualmente do dia primeiro de dezembro ao dia trinta e um do respectivo mês.

DEZEMBRO	
01-31	Campanha Dezembro Verde

**Art. 2º.** A instituição do Dezembro Verde tem como objetivo:

**I** – Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus-tratos;

**II** – Dar maior visibilidade ao tema estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono animal.

**III** – Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município de Vitória.

**IV** – Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de novembro de 2021

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

# CHUVAS

## EM CASO

## DE EMERGÊNCIA

## ACIONE

## A DEFESA CIVIL

(27) 3382-6168 / 3382-6167

PLANTÃO 24H

(27) 98818-4432

